



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS N° 000028 / 2009**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Maria Cristina Fernandes Alves Dias

com o NIF 129 110 663, para a instalação localizada na Rua dos Pedrógãos, em Caneças, concelho de Odivelas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem e triagem e de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 Março de 2014.

Lisboa, 19 Março de 2009

pl
A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho
Paula Santana

Paula Santana
Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000028- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa Maria Cristina Fernandes Alves Dias na sequência do pedido de licenciamento simplificado ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

A operação de gestão em causa consiste na recepção dos resíduos, armazenagem em contentores no interior dos pavilhões, triagem manual e expedição dos resíduos não perigosos, para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV nos termos do Decreto-Lei nº. 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 64/2008, de 8 de Abril.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

03 03 Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão:

03 03 07 - Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.

03 03 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados.

12 01 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:

12 01 01 - Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 - Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 - Aparas e limalhas de metais não ferrosos.



Especificações anexas ao Alvará nº 000028- / -2009

12 01 04 - Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 13 - Resíduos de soldadura.

15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente):

15 01 01 - Embalagens de papel e cartão.

15 01 04 - Embalagens de metal.

16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08):

16 01 03 - Pneus usados.

16 01 06 - Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 17 - Metais ferrosos.

16 01 18 - Metais não ferrosos.

16 02 Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico:

16 02 14 - Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09* a 16 02 13*.

16 02 16 - Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15(*).

17 04 Metais (incluindo ligas):

17 04 01 - Cobre, bronze e latão.

17 04 02 - Alumínio.

17 04 03 - Chumbo.

17 04 04 - Zinco.

17 04 05 - Ferro e aço.

17 04 07 - Mistura de metais..

17 04 11 - Cabos não abrangidos em 17 04 10 (*)



Especificações anexas ao Alvará nº 000028- / -2009

19 10 Resíduos da trituração de resíduos contendo metais:

19 10 01 - Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 - Resíduos não ferrosos.

19 12 Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados:

19 12 01 - Papel e cartão.

19 12 02 - Metais ferrosos.

19 12 03 - Metais não ferrosos.

20 01 Frações recolhidas selectivamente (excepto 15 01):

20 01 01 - Papel e cartão.

20 01 36 - Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21(*),

20 01 23(*) ou 20 01 35(*)

20 01 40 - Metais

20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados:

20 03 07 - Monstros

[31]

A capacidade de armazenagem é de cerca de 150 toneladas de resíduos em simultâneo.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.



Especificações anexas ao Alvará nº 000028- / -2009

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

Assim, deve ser selada a ligação ao colector de pluviais existente no interior do pavilhão.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

Especificações anexas ao Alvará nº 000028- / -2009

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro (*Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, Escritórios e Serviços*).

4- Identificação do responsável técnico

Maria Cristina Fernandes Alves Dias

BI nº. 4325134

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, está inserida num terreno com 980 m², existindo dois pavilhões com 430 m² e 95 m² e um edifício destinado a actividade administrativa e instalações sociais, com 53 m². A armazenagem de resíduos é efectuada apenas no interior dos pavilhões.

A instalação está localizada na Rua dos Pedrógãos, 1685 - 081 Caneças

Freguesia: Caneças

Concelho: Odivelas

Tel: 219813433

Fax: 214 740 470

Telem: 962 736 931

CAE (Rev.3): 46772

Esta actividade apenas carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas de resíduos, pelo que a instalação está equipada com báscula (capacidade até 60 toneladas) e um empilhador.

O número de funcionários previsto para esta instalação é de dois.



Especificações anexas ao Alvará nº 000028- / -2009

6- Observações

Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV nos termos do Decreto-Lei nº. 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 64/2008, de 8 de Abril, uma vez que apenas pode receber VFV já descontaminados.

Lisboa, 19 de Março de 2009